



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI Nº 1.706, DE 14 DE MAIO DE 2009

“ACRESCENTA § 2º E RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DA LEI 1.530/2005 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS.”

Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo segundo terá a seguinte redação:

“ § 2º Para os servidores do sexo masculino com idade a partir de quarenta anos, o exame médico de que trata o caput deve incluir o exame de próstata.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 14 de maio de 2009.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 18/2009, de autoria do Vereador Cláudio Costa Leite”